

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 060/23

Contrato para confecção de placas, broches e medalhas que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Lima como CONTRATANTE e a empresa Maker Comunicação Visual Ltda., como CONTRATADA; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima , com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. THIAGO FELIPE DE ALMEIDA, portador do CPF n° 108.628.166-70, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: Maker Comunicação Visual Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.650.294/0001-10, com sede a Rua Japura, nº 369, Loja 01, Bairro: Amazonas, em Contagem/MG, Cep: 32.240-770, neste ato representada por seu representante legal Sr. Joaquim Francisco dos Santos, portador do RG nº M 3.368.308 e inscrito no CPF sob nº 508.973.656-15, residente e domiciliado no Município de Contagem/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para confecção de placas, broches e medalhas, em atendimento ao Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte do CONTRATADO por preço certo e total, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6°, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme Processo N° 059/2023 - Dispensa N° 039/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 25/10/2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor total de R\$ 11.350,00





(onze mil trezentos e cinquenta reais), conforme planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA | ESTIMATIVO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|--|------------|----------------|----------------|
| 1 | Placa de homenagem em aço inox, TAMANHO 16X10 cm | 15 | R\$ 180,00 | R\$ 2.700,00 |
| 2 | Placa de homenagem em aço inox, TAMANHO 30X20 cm | 20 | R\$ 220,00 | R\$ 4.400,00 |
| 3 | Medalha em aço inox com corte especial, tamanho de 7 cm de diâmetro e 2mm de espessura. | 10 | R\$ 180,00 | R\$ 1.800,00 |
| 4 | Medalha em aço inox com corte especial, tamanho de 7 cm de diâmetro e 4mm de espessura. | 5 | R\$ 180,00 | R\$ 900,00 |
| 5 | Medalha em aço inox com corte especial, molde 3D, tamanho de 7 cm de diâmetro e 5mm de espessura. | 2 | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 |
| 6 | Medalha em metal zamac fundido com corte especial, molde 3D, tamanho de 7 cm de diâmetro e 5mm de espessura. | 2 | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 |
| 7 | Medalha/broche em corte especial de aproximadamente 3x5,5 cm e aproximadamente 2 mm de espessura . | 50 | R\$ 15,00 | R\$ 750,00 |
| TOTAL | | | R\$ 11.350,00 | |

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- A CONTRATANTE efetuará pagamento à CONTRATADA nas seguintes condições:
- 5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.
- 5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, aquisição do objeto indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.







CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2003 – Relações Públicas, Condecorações, Homenagens e Festividades

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviço objeto do Contrato de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço conforme solicitação da Assessoria de Comunicação.
- 9.4. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que o serviço executado sem a expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pela Assessoria de Comunicação, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.5. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos danos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou de terceiros desde que comprovada culpa ou responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes a aquisição do produto, nos termos da Cláusula Quinta.





- 10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar e acompanhar a entrega do produto.
- 10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na aquisição do objeto.
- 10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para aquisição do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:
 - 11.1. advertência escrita;
- 11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;
- 11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;
- 11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.







12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 29 de agosto de 2023.

THIAGO FLEIPE DE ALMEIDA Presidente

MAKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Joaquim Francisco dos Santos

Visto Jurídico:

Testemunhas:

CICN 967. 422 246.49

/fnu